



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.858, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19.

LUIZ ANTÔNIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 07 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO, as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Campo Limpo Paulista observará, com efeitos a partir de 01 de março de 2021, a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º Todas as atividades econômicas comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, desde que observados todas as normativas do protocolo sanitário.

Art. 2º- Durante a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, os serviços abaixo relacionados poderão funcionar, no horário compreendido entre 06h00 às 20h00,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, bem como todas as normativas do protocolo sanitário, sendo autorizados:

- a) Bares;
- b) Restaurantes;
- c) Salões de beleza;
- d) Academias;
- e) Construção Civil
- f) Galerias Comerciais
- g) Comércio em geral e serviços

§ 1º Ficam ressalvados do disposto no artigo 2º, os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de bares, restaurantes e hospedagem, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

§ 2º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 3º Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Campo Limpo Paulista, a partir do dia 27 de fevereiro de 2021, o qual passa a vigorar das 23h00 às 05h00, perdurando até 14 de março de 2021.

I. No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas, incluindo o transporte público coletivo.

II. A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial e de telecomunicação.

III. A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade de urgência e emergência.

Art. 4º Poderão funcionar em caráter de excepcional as seguintes atividades:

I. Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II. Atividades profissionais de transporte coletivo privado de passageiro.

III. Taxis e motorista de aplicativo



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, para garantir o deslocamento às suas residências.

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações impostas neste decreto, será aplicado multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e na reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro e terá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em obediência, ao determinado em Ação Judicial Processo nº1001355-76.2020.8.26.0115, adotará a forma de revezamento de seus funcionários até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de capacidade do ambiente de trabalho.

§ 1º: O Servidor Público que se enquadrar no revezamento deverá realizar atividades atinentes a sua função de forma remota “home-office”, conforme determinado pela Administração.

§ 2º: O Servidor Público que estiver realizando suas atividades em “home-office”, no período da jornada de trabalho, fica expressamente proibido de participar de eventos em que haja aglomerações, frequentar shoppings-centers, praias, etc. bem como, prestar serviços de qualquer natureza a terceiro, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar.

Art. 8º Caberá ao Comitê Municipal de COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EM COMBATE AO COVID-19, instituído pela PORTARIA nº140/2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento